



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 23 de julho de 2018, presentes os Auditores:

DR. LUCAS ASFOR ROCHA-----Presidente-----
DR. GUSTAVO PINHEIRO-----Vice-Presidente-----
DR. DOUGLAS BLAICHMAN-----
DRA. MICHELLE RAMALHO-----
DR. ALEXANDRE MAGNO-----
DR. MICHEL SADER-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente*(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 80/2018 – Jogo: Americano FC (RJ) X CA Itapemirim (ES) - categoria profissional, realizado em 19 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro-Serie D - Denunciados: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 6º incisos I e XII do RGC/CBF 2018; Americano FC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º incisos I e IX do RGC/CBF 2018; Kaio Cesar Florence Piassi, atleta do CA Itapemirim, incurso nos Arts. 258, § 2º, inciso II e infração ao Art. 250 n/f do Art. 184, todos do CBJD; Maycon Alves Ramos, auxiliar técnico do CA Itapemirim, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Clube Atlético Itapemirim, incurso no Art. 258-D do CBJD -
AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 6º incisos I e XII do RGC/CBF 2018, contra os votos dos Auditores Relator, Dr. Douglas Blaichman, e do Presidente, Dr. Lucas Asfor, que aplicavam multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais); multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Americano FC, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º incisos I e IX do RGC/CBF 2018, contra o voto do Auditor Dr. Alexandre Magno, que o advertia. Por unanimidade de votos, **suspender por 02 partidas Kaio Cesar Florence Piassi, atleta do CA Itapemirim**, sendo 01 partida por infração ao Art. 258, § 2º, inciso II e 01 partida por infração ao Art. 250 n/f do Art. 184, todos do CBJD. Por maioria de votos, suspender por 01 partida Maycon Alves Ramos, auxiliar técnico do CA Itapemirim, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator, Dr. Douglas Blaichman, e do Dr. Alexandre Magno, que o advertiam; multar em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o Clube Atlético Itapemirim, por infração ao Art. 258-D do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. Douglas Blaichman, e do Presidente, Dr. Lucas Asfor, que o absolviam”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro o Dr. Sandro Trindade, que requereu lavratura de acordão.

Funcionou na defesa do Americano FC o Dr. Mauro Pestana Chedid, **que requereu lavratura de acordão e o voto divergente do Dr. Alexandre Magno com relação ao Americano FC.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

O Clube Atlético Itapemirim não ofereceu defesa

2. PROCESSO Nº 095/2018 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X Rio Preto EC (SP) - categoria amadora, realizado em 09 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – Série A-1 - **Denunciada:** Beatriz Ferreira de Menezes, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Beatriz Ferreira de Menezes, atleta do CR Flamengo, quanto a imputação ao Art. 254 do CBJD.”.

Funcionou na defesa do CR Flamengo o Dr. André Brilhante.

3. PROCESSO Nº 096/2018 - Jogo: America FC (MG) X Gremio F. Portoalegrense (RS) – categoria amadora, realizado em 09 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – Série A-1 - **Denunciados:** America Futebol Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72 § 4º do RGC/CBF; Gremio F. Portoalegrense, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72 § 4º do RGC/CBF - **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o América Futebol Clube, quanto a imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72 § 4º do RGC/CBF; absolver o Gremio F. Portoalegrense, quanto a imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72 § 4º do RGC/CBF”.

Funcionou na defesa do Gremio F. Portoalegrense o Dr. Marcelo Mendes.

O América Futebol Clube ofereceu defesa escrita, bem como prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. PROCESSO Nº 097/2018 – Jogo: UR Trabalhadores (MG) X Espirito Santo FC (ES) - categoria profissional, realizado em 27 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série D - **Denunciado:** Rafael Barcelos Soriano, técnico do Espirito Santo Futebol Clube, incurso no Art. 243-F do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 03 partidas Rafael Barcelos Soriano, técnico do Espirito Santo Futebol Clube, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F do CBJD, ambos do CBJD.”.

Não foi apresentada defesa.

5. PROCESSO Nº 098/2018 - Jogo: Interporto FC (TO) X 4 de Julho EC (PI) - categoria profissional, realizado em 27 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – série D - **Denunciados:** Leonardo Gonçalves Rodrigues, atleta do Interporto FC, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD; Fabiano Venancio de Sousa Lima, atleta do 4 de julho EC, incurso no Art. 254-A inciso I do CBJD; Jorge Pinheiro e Silva, técnico do 4 de julho EC, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Osvaldo Roberto de Oliveira, técnico do Interporto FC, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Interporto Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Leonardo Gonçalves Rodrigues, atleta do Interporto FC, por infração ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator, Dr. Douglas Blaichman, e Dr. Alexandre Magno, que aplicavam 01 partida de suspensão desclassificando a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

infração para o Art. 250 do CBJD; suspender por 04 partidas Fabiano Venancio de Sousa Lima, atleta do 4 de julho EC, por infração ao Art. 254-A inciso I do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator, Dr. Douglas Blaiçman, e do Dr. Alexandre Magno, que aplicavam 02 partidas de suspensão desclassificando a infração para o Art. 250 do CBJD; Por unanimidade de votos, absolver Jorge Pinheiro e Silva, técnico do 4 de julho EC, quanto a imputação ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; absolver Osvaldo Roberto de Oliveira, técnico do Interporto FC, quanto a imputação ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; multar em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o Interporto Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Não foi apresentada defesa.

6. PROCESSO Nº 099/2018 - Jogo: Macae Esportes FC (RJ) X Itumbiara EC (GO)- categoria profissional, realizado em 27 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série D - **Denunciados:** Edson Nunes Santana, atleta do Itumbiara EC, incurso no Art. 254 do CBJD; Estevam Eduardo Lemos Soares, técnico do Itumbiara EC, incurso nos Arts. 258 e 258-B amos do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Edson Nunes Santana, atleta do Itumbiara EC, quanto a imputação ao Art. 254 do CBJD. Por maioria de votos, absolver Estevam Eduardo Lemos Soares, técnico do Itumbiara EC, quanto a imputação aos Arts. 258 e 258-B, ambos do CBJD, contra o voto do Presidente, Dr. Lucas Asfor, que aplicava 01 partida de suspensão por infração ao Art. 258,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

que absorvia o Art. 258-B, ambos do CBJD, e do Dr. Gustavo Pinheiro que o suspendia por 01 partida, convertida em advertência, por infração ao Art. 258-B.”

Não foi apresentada defesa

7. PROCESSO Nº 100/2018 - Jogo: CA Paranaense (PR) X Santos FC (SP) - categoria amadora, realizado em 05 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro de Aspirantes - **Denunciado:** Clube Atlético Paranaense, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o Clube Atlético Paranaense, por infração ao Art. 206 do CBJD”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do Clube Atlético Paranaense o Dr. Marcelo Mendes.

8. PROCESSO Nº 101/2018 – Jogo: SC do Recife (PE) X Santa Cruz FC (PE) - categoria amadora, realizado em 07 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro de Aspirantes - **Denunciado:** Santa Cruz Futebol Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 25 do RGC/CBF. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Santa Cruz Futebol Clube, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 182 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator, Dr. Alexandre Magno, que o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

advertia”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD. Funcionou na defesa do Santa Cruz o Dr. Osvaldo Sestário.

9. PROCESSO Nº 102/2018 - Jogo: Salgueiro AC (PE) X Santa cruz FC (PE) - categoria profissional, realizado em 11 de junho de 2018- Campeonato Brasileiro - Série C - **Denunciados:** Izaldo Braz da Silva Junior, atleta do Salgueiro AC, incurso no Art. 250 do CBJD; Joao Paulo Vieira, massagista do Salgueiro AC, incurso no Art. 243-F § 1º do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**
RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Izaldo Braz da Silva Junior, atleta do Salgueiro AC, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD. Por maioria de votos, advertir Joao Paulo Vieira, massagista do Salgueiro AC, por infração ao Art. 258 §1º do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F § 1º do CBJD, contra o voto do Auditor Relator, Dr. Gustavo Pinheiro, que o absolvía”.
Funcionou na defesa do Salgueiro o Dr. Osvaldo Sestário.

10. PROCESSO Nº 103/2018 - Jogo: AC Goianiense (GO) X SC Internacional (RS) - categoria amadora, realizado em 12 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro de Aspirantes - **Denunciado:** Atletico Clube Goianiense, incurso no Art. 213 inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**
RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o Atletico Clube Goianiense, por infração ao Art. 213 inciso I c/c Art. 182 ambos do CBJD”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do Atletico Clube Goianiense o Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova documental.

11. PROCESSO Nº 104/2018 – Jogo: EC Vitoria (BA) X Avaí FC (SC) - categoria amadora, realizado em 13 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro de Aspirantes - **Denunciado:** Eduardo Menezes, atleta do Avai Futebol Clube, incurso no Art. 250 § 1º inciso I CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Eduardo Menezes, atleta do Avai Futebol Clube, quanto a imputação ao Art. 250 § 1º inciso I do CBJD”

Não foi apresentada defesa.

12. PROCESSO Nº 105/2018 - Jogo: SER Caxias do Sul (RS) X Uberlândia EC (MG) - categoria profissional, realizado em 24 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série D - **Denunciados:** Christina Rodrigues Pereira, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD; Sociedade Esportiva Recreativa Caxias do Sul, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD - **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Christina Rodrigues Pereira, gandula, quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD; absolver a Sociedade Esportiva Recreativa Caxias do Sul, quanto a imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD”

Foi apresentada defesa escrita e prova de vídeo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

13. PROCESSO Nº 106/2018 – DENUNCIA: Denunciado: Clube Nautico Capibaribe, incurso no Art. 223 do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Clube Náutico Capibaribe, quanto a imputação ao Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Clube Náutico Capibaribe o Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova documental.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2018.

Cláudia Mercuri
Secretária.